

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004503/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064218/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203018/2023-19
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA, CNPJ n. 97.763.494/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE JUNIOR ROSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Riozinho/RS e Rolante/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana, funcionarão com a utilização dos empregados, nos feriados municipais, estaduais e federais, **exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º maio e 25 de dezembro**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS**

Os empregados da empresa acordante que trabalharem nos feriados a partir de **01/06/2023**, poderão optar em:

- a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou
- b) uma indenização no valor de **R\$ 77,80** (setenta e sete reais e oitenta centavos), acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Optando pela indenização definida na aliena "b", o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

Parágrafo Segundo - O valor de indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado; e

Parágrafo Terceiro - O valor da indenização fixada no caput é para uma jornada diária de 8 (oito) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE TRABALHO EM FERIADOS

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos feriados referidos na presente Convenção Coletiva e optarem pela folga compensatória ou indenização acrescido da folga compensatória, serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em data a ser fixada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A relação dos empregados que trabalharão nos feriados autorizados deverá ser entregue antecipada e mensalmente, aos respectivos Sindicatos Acordantes, através do envio por e-mail - (acordos@secsap.com.br - sindicato laboral), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do feriado que será trabalhado, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que o sindicato patronal e o dos empregados acordantes, nos dias de feriados proibidos por esse instrumento coletivo irão vistoriar as empresas para que sejam cumpridas as condições negociadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriado previstos na respectiva Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados não autorizados pela presente convenção, pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de **R\$ 750,50 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**. O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subseções do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

}

**MARCELO GOULART JOBIM
PROCURADOR**

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

**FELIPE JUNIOR ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.